



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade**  
**Diretoria de Planejamento e Orçamento**

Memorando.SEINFRA/DPO.nº 121/2020

Belo Horizonte, 01 de dezembro de 2020.

**Para:**

**Para:** Fernando Scharlack Marcato

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

**Assunto:** Recursos Administrativos - Pregão Eletrônico nº 16/2020 (Pesquisa OD)

**Referência:** [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 1300.01.0001292/2020-64

Senhor Secretário,

Com nossos cumprimentos, encaminhamos a V. Exa. o processo 1300.01.0001292/2020-64, - Contratação de serviço de levantamento de dados e análise de fluxo de pessoas, com inferência de modo de transporte, por meio de extrapolação de dados de registros de telefonia móvel e de bases de dados complementares para gerar matrizes de origem e destino de viagens e de deslocamentos, para a análise das razões, contrarrazões e deliberação, dos questionamentos realizados pelos licitantes, a saber:

- O licitante F000193 – OI MÓVEL S/A , apresentou as razões do recurso, conforme documento 22001197.
- O licitante F000119, TELEFÔNICA BRASIL S/A , apresentou as contrarrazões do recurso, conforme documentação 22001353.

Encerrado os prazos recursais, o pregoeiro encaminhou o processo à área técnica, solicitando o parecer quanto aos argumentos apresentados pelos licitantes, tendo essa respondido que discordava das razões apresentadas pelo licitante OI MÓVEL S/A, conforme parecer 22245113.

Salientamos que houve alguns apontamentos feitos pela OI MÓVEL, os quais a Área Técnica não soube opinar, motivo pelo qual enviamos o processo para análise da Assessoria Jurídica dessa Secretária.

A Assessoria Jurídica respondeu mediante Memo 455/20 conforme documento SEI 22452770.

Procedida a análise de todos os documentos apresentados, a equipe do pregoeiro decidiu por manter a classificação do Fornecedor F000119, visto que com base nos pareceres da Área Técnica SEI nº 22245113 e da Assessoria Jurídica SEI nº 22452770, não foram detectados indícios de irregularidades no Atestado de capacidade Técnica apresentados pela TELEFONICA BRASIL S.A, de forma que encaminhamos o processo a V.Exa. com fulcro no disposto no art. 109, §4º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e no inciso III do art. 8 do Decreto nº 44.786, de 2008, visando a deliberação.

Atenciosamente,

Rogério Alves Antunes da Silva

Pregoeiro

Luciene Barbosa Bittencourt

Pregoeira Suplente

Aurélio Dias Moreira

Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Aurelio Dias Moreira, Diretor**, em 02/12/2020, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciene Barbosa Bittencourt, Servidora Pública**, em 02/12/2020, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Alves Antunes da Silva, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 02/12/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **22557089** e o código CRC **2CB6220E**.